

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 17/11/2021

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 740 DE 16 DE Novembro DE 2021.

Dispõe sobre o laudo médico pericial que atesta
deficiências irreversíveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais,
intelectuais ou sensoriais, de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. O laudo de que trata o caput deste artigo será válido para todos
os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

Art. 2º Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do
laudo de que trata a presente Lei, devendo constar:

- I. O nome completo do paciente;
- II. apresentar a provável causa da deficiência;
- III. descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência;
- IV. constar referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- V. constar se faz uso de órteses, próteses ou adaptações;
- VI. a condição de irreversibilidade da deficiência; e
- VII. a assinatura, o carimbo e o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), do médico responsável.

Art. 3º As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das
deficiências de que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2021.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PDT

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem o objetivo de evitar o transtorno causado às pessoas com deficiências permanentes da necessidade de renovar os laudos que atestam sua condição, pois, se a deficiência é irreversível, não há fundamento plausível para submetê-las a reexames periódicos.

Tornar o laudo médico pericial sem validade contribuirá muito na vida das pessoas com deficiência, bem como na de seus familiares, pois facilitará algumas situações do cotidiano como matrícula em escolas, inscrições em concursos públicos e demais avaliações que exigem apresentação de laudo médico válido, além de outros direitos garantidos pela Constituição Federal que proporcionam o bem-estar pessoal, social e econômico.

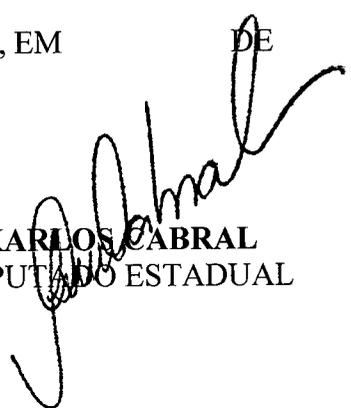
A concessão de laudo médico pericial com validade indeterminada também contribuirá com a diminuição das filas para realização de exames e emissão de laudos, não só de quem é pessoa com deficiências irreversíveis, como também de pessoas em tratamento com deficiências temporárias.

A nosso ver, a imposição de atualização periódica do laudo médico, trata-se de exigência injustificável, que gera grande transtorno para as pessoas com deficiência e seus familiares, mormente aqueles de baixa renda, habitantes de localidades distantes dos grandes centros urbanos e com dificuldades de acesso à avaliação pericial. Isso claramente se trata do que o Estatuto da Pessoa com Deficiência qualifica como barreira, em seu Art. 3º, inciso IV, haja vista que tal situação não deixa de ser um obstáculo que limita – e até mesmo impede – que a pessoa com deficiência usufrua plenamente seus direitos.

Recentemente, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou projeto de lei que dispõe que o laudo médico que ateste deficiências de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado, sendo sancionado pelo governador e se transformando na lei Nº 9.425/21. Trata-se de iniciativa inovadora cujo benefício deve ser estendido às pessoas com deficiência em todo o País.

Ante ao exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2021.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO LEGISLATIVO
2021008689



Autuação: 17/11/2021
Projeto : 740 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. KARLOS CABRAL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE O LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17/11/2021
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 740 DE 16 DE Novembro DE 2021.

Dispõe sobre o laudo médico pericial que atesta
deficiências irreversíveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais,
intelectuais ou sensoriais, de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. O laudo de que trata o caput deste artigo será válido para todos
os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

Art. 2º Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do
laudo de que trata a presente Lei, devendo constar:

- I. O nome completo do paciente;
- II. apresentar a provável causa da deficiência;
- III. descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência;
- IV. constar referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- V. constar se faz uso de órteses, próteses ou adaptações;
- VI. a condição de irreversibilidade da deficiência; e
- VII. a assinatura, o carimbo e o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), do médico responsável.

Art. 3º As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das
deficiências de que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2021.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL – PDT

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem o objetivo de evitar o transtorno causado às pessoas com deficiências permanentes da necessidade de renovar os laudos que atestam sua condição, pois, se a deficiência é irreversível, não há fundamento plausível para submetê-las a reexames periódicos.

Tornar o laudo médico pericial sem validade contribuirá muito na vida das pessoas com deficiência, bem como na de seus familiares, pois facilitará algumas situações do cotidiano como matrícula em escolas, inscrições em concursos públicos e demais avaliações que exigem apresentação de laudo médico válido, além de outros direitos garantidos pela Constituição Federal que proporcionam o bem-estar pessoal, social e econômico.

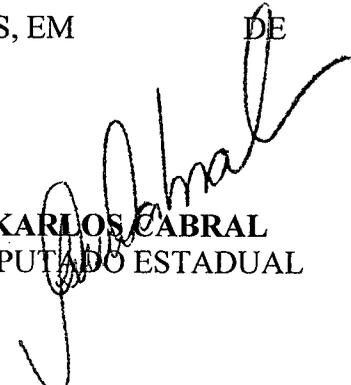
A concessão de laudo médico pericial com validade indeterminada também contribuirá com a diminuição das filas para realização de exames e emissão de laudos, não só de quem é pessoa com deficiências irreversíveis, como também de pessoas em tratamento com deficiências temporárias.

A nosso ver, a imposição de atualização periódica do laudo médico, trata-se de exigência injustificável, que gera grande transtorno para as pessoas com deficiência e seus familiares, mormente aqueles de baixa renda, habitantes de localidades distantes dos grandes centros urbanos e com dificuldades de acesso à avaliação pericial. Isso claramente se trata do que o Estatuto da Pessoa com Deficiência qualifica como barreira, em seu Art. 3º, inciso IV, haja vista que tal situação não deixa de ser um obstáculo que limita – e até mesmo impede – que a pessoa com deficiência usufrua plenamente seus direitos.

Recentemente, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou projeto de lei que dispõe que o laudo médico que ateste deficiências de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado, sendo sancionado pelo governador e se transformando na lei Nº 9.425/21. Trata-se de iniciativa inovadora cujo benefício deve ser estendido às pessoas com deficiência em todo o País.

Ante ao exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2021.



KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL